



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.118, de 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o termo de Repasse e Subvenção anexo, parte integrante desta Lei:

I - Lar Pedacinho de Luz CNPJ nº 67.170.431/0001-77; Rua Agenor Inácio nº 89, Jardim Santa Branca; Protocolo nº 4.176/2011; Valor total de R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Art.2º O repasse será mensal, liberado mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.

Art.3º O valor repassado ao Lar Pedacinho de Luz deverá ser utilizado em 12 (doze) meses.

Art. 4º A entidade deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2011, até 31 de janeiro de 2012, e do restante deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Parágrafo único. A entidade apresentará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art.5º A não prestação de contas nos prazos estabelecidos ou o uso indevido dos valores repassados implicará na suspensão dos repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

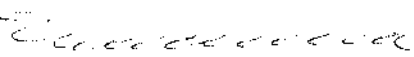
Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.3.3.50.43(157).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.074, de 21 de julho de 2010.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO N° _____ - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.176/2011.

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n° 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n° 9.455.915-6 e CPF n° 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu presidente Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, aposentado portador do RG n° 4.847.793 e CPF n° 240.496.708-87, e **LAR PEDACINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o n° 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, n° 89, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 4.847.793 e CPF n° 240.496.708-87, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n° _____, de _____, e protocolo n° 4.176/2011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Entidade, em atendimento ao disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei n° _____ / _____, de _____, e Lei n° 1.992, de 29 de junho de 2009 - Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n° 4.176/2011, obriga-se a:

- 1.1- Atender à criança em situação de risco físico ou social de forma gratuita, sem preconceito de raça, cor, credo político, filosófico ou religioso, em regime de acolhimento institucional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento bio-psico-educacional e social.
- 1.2- Preservar os laços familiares entre os irmãos dentro da Instituição;
- 1.3- Ajudar na reintegração familiar, preferencialmente, com a família de origem, caso não seja possível, contribuir com o processo de integração com a família extensa ou substituta;
- 1.4- Garantir, em conjunto com as secretarias específicas, escolaridade adequada, auxílio pedagógico, lazer, esporte e cultura;
- 1.5- Colaborar na construção de uma rede de parcerias com os órgãos públicos e entidades que atuam junto a criança e o adolescente;
- 1.6- Adequar o espaço físico às necessidades da criança;
- 1.7- Oferecer, mediante parcerias, serviços de saúde na área médica e odontológica;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

- 1.8- Prestar atendimento psicoterápico;
- 1.9- Planejar e desenvolver programas e projetos para aprimorar a qualidade do atendimento oferecido para as crianças;
- 1.10- Contribuir para a busca de novas parcerias e captação de recursos;
- 1.11- Promover cursos de atualização e aprimoramento ao corpo técnico;
- 1.12- Auxiliar os pais ou responsáveis em seu processo de reorganização familiar.

CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de **R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**.

CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1- A PREFEITURA, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obriga-se a repassar recursos financeiros à Entidade, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

3.2- Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.

3.3- Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste Termo de Repasse de Subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

A primeira parcela será repassada após a assinatura deste Termo de Repasse e Subvenção e mensalmente todo dia _____.

CLAUSULA 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

5.1-a seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

5.2-a contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

5.3-a determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

5.4-a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente por nenhum deles;

5.5-a manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;

5.6-a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

5.7- a atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços em consonância com o disposto nos termos deste **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO**;

5.8-a afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

5.9-a notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10- a manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

5.11- a enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas;

5.12-a prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.

5.13- a prestar contas da subvenção repassada, conforme as normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o disposto na _____.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse e Subvenção terá a vigência de 12 meses, iniciando-se em _____, cujo término será em _____.

CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

ANEXO ÚNICO: Lei nº _____.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, _____.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ SILVA
Lar Pedacinho de Luz

Anuência:

Presidente do
Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____